

03	RELATÓRIO DE AUDITORIA	31 DE MARÇO DE 2025
UNIDADE AUDITADA: DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
OBJETIVO: Verificar a regularidade dos processos licitatórios, visando comprovar a legalidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos atos administrativos.		
AÇÃO DO PAINT: Nº 7- Avaliação da Regularidade dos procedimentos licitatórios		
EXECUÇÃO DOS TRABALHOS: 07/08 a 16/12/2024 (340 h/h)		
RECURSOS AUDITADOS: R\$ 21.407.647,75 (vinte e um milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).		
AMOSTRA: Foram verificados 25 (vinte e cinco) processos, de acordo com os percentuais estabelecidos no PAINT/2024, selecionados de acordo com o objeto da contratação e a materialidade dos recursos.		

Por meio deste Relatório, apresentam-se os resultados dos trabalhos de auditoria relativos à avaliação da regularidade dos processos licitatórios da UFSJ, conforme a atribuição da unidade da Auditoria Interna (AUDIT) em avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, prevista na Resolução CONSU nº19, de 19/10/2020.

I - APRESENTAÇÃO

Esta ação de auditoria foi realizada em cumprimento à ação nº 07, do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2024, tendo por objetivo verificar a regularidade dos processos licitatórios, visando comprovar a legalidade, a economicidade e a eficiência dos atos administrativos.

A relevância do trabalho se justifica no sentido de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades nas contratações públicas realizadas pela UFSJ, assim como identificação de possíveis aprimoramentos em relação às rotinas e fluxos adotados na área de contratações, atuando preventivamente.

Por meio da elaboração da Matriz de Riscos e Controles (MRC) foram identificados 12 (doze) objetivos relacionados ao objeto auditado, para os quais foram descritos os respectivos riscos-chave e os controles existentes. Após avaliação dos dados obtidos e reunião com o Diretor da Divisão de Materiais e Patrimônio (DIMAP) com a finalidade de validar os dados apresentados, a Auditoria Interna (AUDIT) definiu a priorização dos riscos **R2, R4, R7, R8 e R9**, selecionados de acordo com os **critérios de relevância e materialidade**. Dos riscos selecionados, 01 (um) é médio e os outros 04 (quatro) são altos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1- Matriz de Riscos – Avaliação realizada na área de Contratações da UFSJ

Objetivo-Chave	Risco-Chave	Avaliação do Risco Inerente			
		Impacto	Probabilidade	Risco Inerente (RI)	
Ob1 - Planejamento anual com vistas a racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária	R1 - Plano de contratação anual (PCA) deficiente	8	2	16	Médio
Ob2 - Estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos.	R2 -Plano diretor de logística sustentável (PLS) inconsistente	8	5	40	Alto
Ob3 - Implementar estruturas e processos de gestão de riscos que possam impactar o alcance dos objetivos definidos pela organização para a área de gestão de contratações	R3 - Gestão de riscos em contratações deficiente	8	2	16	Médio
Ob4 -Efetuar mudança positiva na cultura organizacional, nos sistemas e nos processos operacionais, estabelecendo correlação entre a função de contratações e as necessidades gerais da organização	R4 - Objetivos, indicadores e metas inconsistentes com a missão geral da organização	8	5	40	Alto
Ob5 -Mapeamento dos perfis profissionais desejados de colaboradores e de gestores para desempenharem papeis na área de gestão de contratações e seleção com base nesses perfis	R5 - Gestão por competências inadequada do pessoal da área de contratações	8	8	64	Alto
Ob6 - Estabelecer diretrizes para gestão do contrato de modo a garantir eficiência nas atividades desenvolvidas	R6 -Diretrizes inadequadas para a gestão contratual	8	5	40	Alto
Ob7 -Políticas gerais de contratação que estabeleçam as expectativas sobre o gerenciamento da função aquisição e forneçam orientações que incluam: diretrizes sobre compras, compras conjuntas, gerenciamento de estoque e terceirização	R7 -Políticas gerais de contratações (compras, compras conjuntas, estoques e terceirização) inadequadas	8	5	40	Alto

Ob8 - Definir a estrutura da área de contratações públicas para assegurar a boa e regular aplicação dos recursos	R8 -Estrutura da área de contratações deficiente	8	5	40	Alto
Ob9 - Definição e sistematização do processo de trabalho de planejamento da contratação, com objetivo de aperfeiçoar a execução das atividades e utilizar de forma eficiente os recursos públicos	R9 -Processo de trabalho de planejamento da contratação inadequado	5	2	10	Médio
Ob10 -Definição e sistematização do processo de trabalho de seleção do fornecedor, com objetivo de aperfeiçoar a execução das atividades e utilizar de forma eficiente os recursos públicos	R10 -Processo de trabalho de seleção do fornecedor inadequado	5	1	5	Baixo
Ob11-Definição e sistematização do processo de trabalho de contratação do fornecedor, com objetivo de aperfeiçoar a execução das atividades e utilizar de forma eficiente os recursos públicos	R11 - Processo de trabalho de gestão contratual inadequado	8	5	40	Alto
Ob12 -Dar ampla publicidade ao procedimento licitatório, assegurando o princípio da isonomia, transparência e coibindo abusos e atos de fraudes e corrupção	R12 -Publicidade deficiente da contratação	8	1	8	Baixo

Fonte: Elaborado pela AUDIT

Desse modo, as seguintes questões de auditoria subsidiaram o planejamento da presente ação, a saber:

- ✓ **I.** A organização elaborou plano diretor de logística sustentável, com o propósito de estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos, em conformidade com a legislação e jurisprudência dos tribunais?
- ✓ **II.** A organização elaborou objetivos, indicadores e metas para a gestão de aquisições, de modo a estabelecer correlação entre a função de contratações e as necessidades gerais da organização, em conformidade com a legislação e jurisprudência dos tribunais?
- ✓ **III.** A organização elaborou políticas gerais de contratação (compras, compras conjuntas e estoques), com objetivo de fornecer diretrizes para a função aquisições, aderente com a legislação e jurisprudência dos tribunais?
- ✓ **IV.** A organização definiu estrutura da área de contratações públicas conforme exigido na legislação e jurisprudência dos tribunais?
- ✓ **V.** A organização definiu e sistematizou um processo de trabalho de planejamento da contratação, alinhado com a legislação e jurisprudência dos tribunais?

Os trabalhos estavam previstos no cronograma do PAINT para serem realizados nos períodos de 22/07 a 06/08/2024 e de 23/09 a 04/10/2024, com o estimativo de 340 h/h. Contudo, considerando a deflagração da greve dos servidores TAEs, ocorrida durante o primeiro semestre de 2024, as atividades do PAINT tiveram que ser reprogramadas para o segundo semestre. Desse modo, a ação foi executada no período de 07/08/2024 até 16/12/2024, com a utilização de 340 h/h.

Cabe informar que os processos foram selecionados, levando em consideração a materialidade dos recursos envolvidos, assim como a relevância das contratações para o cumprimento dos objetivos organizacionais, por meio de consulta às informações publicadas na página do Setor de Compras e Licitações (SECOL).

Conforme as informações coletadas na página do SECOL e, atualizadas, até a data de 16/12/2024, a Universidade Federal de São João del-Rei –UFSJ realizou o total de 75 (setenta e cinco) processos de contratação, no exercício de 2024, sendo 38 (trinta e oito) processos licitatórios, na modalidade Pregão, e, 37 (trinta e sete) processos de contratação direta (17 Dispensas de Licitação e 20 Inexigibilidades), destinados cerca de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões) de seu orçamento para efetivar as referidas contratações, conforme os dados da Tabela 1.

Em relação ao valor do orçamento destinado às contratações, cabe esclarecer que não significa que houve o dispêndio da totalidade desses recursos no exercício, uma vez que muitas contratações são realizadas mediante o Sistema de Registros de Preços, cuja dotação orçamentária somente é aportada por ocasião das solicitações pelas áreas demandantes.

Tabela 1 – Contratações realizadas pela UFSJ em 2024

Modalidade	Quantitativo de processos em 2024	Valor Contratado/Homologado
Processos Licitatórios		
Pregão Eletrônico	38	R\$ 21.440.744,86
Concorrência	0	0
Concurso	0	0
Leilão	0	0
Diálogo Competitivo	0	0
Total =>	38	R\$ 21.440.744,86
Contratações Diretas		
Dispensa de Licitação	17	R\$ 4.865.011,43
Inexigibilidade de Licitação	20	R\$ 1.710.613,66
Total =>	37	R\$ 6.575.625,09
Total	75	R\$ 28.016.369,95

Fonte: Página do SECOL- atualizada até 16/12/2024 https://ufsj.edu.br/dimap/setor_de_compras_e_licitacoes.php

*Foi considerado o valor estimado nos Pregões que não estavam finalizados (PE n°s 33, 36 e 42)

Destaca-se que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), norma vigente a partir de janeiro de 2024, estabeleceu as seguintes modalidades de licitação (conforme o art. 28): I - Pregão; II - Concorrência; III - Concurso; IV - Leilão; V - Diálogo Competitivo.

Em relação às contratações realizadas pela UFSJ em 2024, observou-se que as modalidades Concorrência, Concurso, Leilão, Diálogo Competitivo não tiveram processos formalizados. Da consulta das informações lançadas pelo SECOL verificou-se que do total dos 38 Pregões Eletrônicos, 20 foram formalizados mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP) para atender às necessidades da UFSJ.

Dessa forma, considerando as informações divulgadas, até 16/12/2024 e, os processos que se encontravam disponíveis para análise, a AUDIT realizou exames nas contratações da UFSJ, de acordo com as metas previstas no PAINT/2024, utilizando os critérios de materialidade, risco e relevância dos objetos para escolha das contratações a serem auditadas, conforme apresentado na tabela 2.

Tabela 2 – Licitações realizadas e processos auditados de acordo com as metas do PAINT- exercício de 2024

Modalidade	Total de processos licitatórios em 2024	Total de processos auditados	Extensão prevista no PAINT/2024	Execução	Valor Contratado/Homologado-2024	Valor Auditado	Execução
Pregão	38	7	20%	18,42%	R\$ 21.440.744,86	R\$ 10.159.881,57	47,38%
		+ 8 de 2023				R\$ 8.285.093,07	
		Total => 15				R\$ 18.444.974,64	
RDC	0	1 de 2023				R\$277.105,23	
total		16			R\$ 21.440.744,86		
Dispensa	17	5	10%	29,41 %	R\$ 4.865.011,43	R\$ 2.609.425,88	
Inexigibilidade	20	4	10%	20,00 %	R\$ 1.710.613,66	R\$ 76.142,00	
total		9		Total=>	R\$ 6.575.625,09	R\$ 2.685.567,88	40,84%
Total =>	75	25			R\$ 28.016.369,95	R\$ 21.407.647,75	-

Fonte: Elaborada pela AUDIT - dados divulgados na página do SECOL até 16/12/2024 https://ufsj.edu.br/dimap/setor_de_compras_e_licitacoes.php

Dessa forma, foram auditados 7 processos de Pregões Eletrônicos, 5 processos de Dispensa e 4 processos de Inexigibilidade, de forma a atender às metas estabelecidas no PAINT/2024. Além disso, foram analisados 8 Pregões Eletrônicos do ano de 2023 e 1 processo de contratação de obra na

modalidade RDC. Quanto à materialidade de recursos auditados informa-se que os exames de auditoria foram de 47,38% em relação aos valores contratados/homologados dos Pregões do exercício de 2024 e de 40,84% referente às contratações diretas realizadas.

Desse modo, a presente ação teve por objeto a avaliação de **25** (vinte e cinco) processos de contratação realizados pela gestão da UFSJ, com abrangência **R\$ 21.407.647,75** (vinte e um milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) em recursos auditados, de acordo com os valores de homologação das contratações e os aditivos realizados.

Registra-se que nenhuma restrição foi imposta durante a realização dos exames.

II- RESULTADO DOS TRABALHOS

A presente ação foi realizada de acordo com as normas aplicáveis à atividade de auditoria interna. Nos itens seguintes apresentam-se os resultados dos exames realizados pela AUDIT, assim como as informações dos processos selecionados para análise de acordo com os critérios de materialidade, relevância e risco. De forma a subsidiar as análises, a AUDIT considerou os seguintes critérios de auditoria aplicáveis ao objeto avaliado, a saber:

Critérios de auditoria

- **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011**-Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- Resolução CNJ nº 347, de 13 de Outubro de 2020**- Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;
- **Decreto nº 9.203, de 22 de Novembro de 2017**-Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de Janeiro de 2022**- Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022** - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração;
- **Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de Julho de 2021**-Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SLTI nº 10, de 12 de Novembro de 2012 (art. 12 a 14)** - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de Maio de 2017**- Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES nº 65, de 07 de Julho de 2021**-Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

-Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de Agosto de 2022-Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

-Instrução Normativa SEGES nº 77, de 04 de Novembro de 2022 -Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Orientação Normativa SEGES nº 2, de 06 de Junho de 2016- Lista de Verificação Pregoeiros.

- Acórdãos do TCU nº 2.622/2015, 1.375/2015, 1.414/2016, 588/2018, 1.093/2018, 2.037/2019, 1.637/2021, 2.164/2021, 1.016/2022, todos do plenário e Acórdão TCU nº 4.958/2022 – 1ª. Câmara;

- Manual Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2024. 5ª edição;

-Referencial Básico de Governança do TCU, 2020 -3ª edição;

-Resolução CONDI nº 8, de 19 de Maio de 2021 -Dispõe sobre as providências e os procedimentos administrativos necessários, bem como fixa normas para a aquisição de materiais de consumo e permanentes e para a contratação de obras e de serviços, no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei.

2.1- AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES DA UFSJ

Com a finalidade de avaliar a Governança e Gestão das Contratações da UFSJ foi aplicado questionário de autoavaliação preenchido pelo Diretor da Divisão de Materiais e Patrimônio (DIMAP), bem como foi fornecida a documentação suporte para fundamentar as respostas apresentadas pela unidade. A autoavaliação abordou os seguintes aspectos:

I. Quanto a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA), previsto no art.11 (Parágrafo único) e no art. 12 (Inciso VII) da Lei nº 14.133/2021, a unidade indicou o controle adotado como satisfatório, uma vez que o PCA elaborado pela UFSJ atende o Decreto nº 10.947/2022 (regulamenta o inciso VII, caput, art.12, Lei 14.133/21 para dispor sobre o PCA e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações-PGC), sendo sua elaboração acompanhada pela DIMAP e pelo Setor de Compras e Licitações (SECOL). Foram encaminhadas como evidências: Memorando nº 14/2024, enviado às unidades com a finalidade alinhar o processo de elaboração do PCA; link de publicação do PCA na página da UFSJ <https://ufsj.edu.br/dimap/pgc.php>

Desse modo, entende-se que a unidade demonstrou o atendimento das disposições da Lei 14.133/21 e legislação aplicável no que compete a elaboração do PCA, assim como atendeu o §1º, VII, do art.12, com a divulgação do Plano de Contratação Anual, no sítio eletrônico oficial da UFSJ, sendo observado que o PCA do exercício de 2025 já se encontra publicado (versão 14/03/2025).

II. No que se refere a elaboração do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), a unidade avaliou o controle como mediano, visto que o PLS da UFSJ está em fase de elaboração e terá vigência de 2025 a 2028. Foi nomeada Comissão de elaboração desse Plano através da Portaria 382/2024, de 19/07/2024. Foram anexadas à resposta: Portaria de nomeação da comissão de elaboração do PLS; Minuta do PLS.

Conforme o art.11, parágrafo único, da Lei 14.133/2021:

“A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.

Da análise da minuta do PLS-2025-2028 verifica-se que esse plano tem por finalidade definir diretrizes, objetivos, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação para a

implementação de critérios e práticas de sustentabilidade nas demandas de contratações de serviços e aquisições de materiais apresentadas pelas unidades organizacionais da UFSJ. Além disso, é uma ferramenta que visa consolidar e aprimorar práticas sustentáveis em andamento na UFSJ, contribuindo, assim, para a racionalização de gastos e processos na instituição. O PLS está alinhado aos instrumentos de planejamento da UFSJ, que englobam o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Política de Sustentabilidade e o Planejamento Estratégico Setorial (PES).

Decorrente do monitoramento das recomendações da Auditoria Interna, referente ao Relatório nº 02/2023 -Avaliação da Governança da UFSJ, especificamente, em relação à recomendação nº 05, que trata do Plano de Ação para aprimoramento de ações de Governança de Contratações, foi verificada recente manifestação da Pró-Reitora de Administração, datada de 10/02/2025, informando que a minuta do PLS foi concluída e aguarda-se o retorno de férias de um dos membros da comissão para finalização do documento e envio à Reitoria para as providências cabíveis.

III. Referente ao mapeamento de competências das funções essenciais da área de aquisições, por exemplo, agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, assessoria jurídica, autoridade competente da área de contratações, a DIMAP avaliou os controles da UFSJ como satisfatórios sob a justificativa da existência da definição formal dos atores que atuam nos processos de contratações. Contudo, a Diretoria ressaltou que não existe um mapeamento formal dos perfis desejados para atuação na área de contratações. A unidade disponibilizou as portarias de nomeação da Comissão Permanente de Contratação da UFSJ (Portaria nº 141, de 15/03/2024) e de nomeação dos agentes de contratação e/ou pregoeiros (Portaria nº 142, de 15/03/2024).

De acordo com o art. 7º da Lei 14.133/2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Da análise das Portarias nº141 e 142/2024, verifica-se que os membros nomeados para atuar na comissão permanente e como agentes de contratação e/ou pregoeiros são servidores do quadro efetivo, todos eles lotados no Setor de Compras e Licitações SECOL-DIMAP, com atribuições relacionados a licitações e com formação/qualificação comprovada para atuação na área de contratações.

As portarias expedidas pelo Reitor (autoridade máxima do órgão) possuem período de nomeação pelo período de 12 meses e no preâmbulo cita-se a observância da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto, no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133/21, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

IV. Sobre a implementação de estruturas e processos de gestão de riscos no macroprocesso de contratação e sobre adoção de medidas para mitigar riscos mais significativos, a DIMAP avaliou os controles existentes como satisfatórios, uma vez que é realizada Elaboração de Matriz de Gerenciamento de Riscos, na fase de Planejamento das Contratações, sendo dispensada apenas em situações específicas (Ex. Contratação Emergencial, Dispensa em função do valor, etc.). A unidade ressaltou, contudo, que não é realizada a revisão da qualidade dos mapas pela 2ª linha. A evidência apresentada foi a Matriz de Riscos, elaborada para compor o processo de contratação referente à aquisição de material biológico do grupo 3040, preenchida no sistema Compras.gov.br.

De acordo com o Inciso X, art.18 da Lei 14.133/21, a fase preparatória da licitação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendida: a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Complementa-se no art.169 que, as contratações deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa descritas nos incisos I a III.

Da análise do documento e da resposta da DIMAP entende-se que a unidade está atendendo à legislação aplicável no que se refere à elaboração da Matriz de Riscos, contendo a avaliação dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação, identificando as causas e os impactos de forma a mitigar a ocorrência dos riscos.

Quanto à observação da DIMAP sobre não realização de revisão/acompanhamento da Matriz de Riscos pela 2ª linha de defesa, há de se destacar a necessidade de reestruturação da Comissão de Gestão de Riscos da UFSJ para o seu pleno funcionamento. No exercício de 2024, foi orientado e acompanhado junto à Gestão Superior a reestruturação dessa Comissão, sendo expedida a Portaria Normativa nº 087, de 19/07/2024, instituindo o Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFSJ, constando previsão no art.2, que trata de suas competências: VII- supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público; XI- aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocesso para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão.

V. Quanto à elaboração de indicadores e metas para a gestão das contratações, a DIMAP indicou controle fraco, considerando que não existem indicadores e metas formalizados.

De acordo com o art.11 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivos:

“I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável”.

Nesse sentido, entende-se que a Pró-Reitoria da Administração e a Divisão de Materiais e Patrimônio, unidades responsáveis pela governança e gestão da área de contratações da UFSJ, devem realizar estudos com o intuito de elaborar indicadores e metas para área de contratações, com a divulgação de relatórios e/ou painéis de dados, abordando, por exemplo, os seguintes aspectos: como está a execução do PCA (qual grau de execução das contratações previstas)?; qual é o prazo médio de conclusão dos processos de licitação?; os objetos recebidos estão de acordo com os resultados esperados?; qual o total de processos realizados e recursos orçamentários alocados?; qual o percentual de licitações sustentáveis?; dentre outros pontos julgados relevantes, de forma que sejam utilizados como suporte para o acompanhamento do desempenho da área de contratações.

VI. No quesito, a organização adota Políticas de Aquisição, tais como para compras, compras conjuntas, estoque e terceirização, por exemplo, a DIMAP avaliou os controles adotados na UFSJ como satisfatórios, pois, o planejamento das aquisições é realizado anualmente, com emissão de Portaria e há o acompanhamento das atas para gestão do estoque. Citou-se a Resolução CONDI nº 008, de 19 de Maio de 2021, que dispõe sobre as providências e os procedimentos administrativos necessários, bem como fixa normas para a aquisição de materiais de consumo e permanentes e para a contratação de obras e de serviços, no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei. Sendo informado que a referida resolução encontra-se em processo de atualização com as disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). As evidências apresentadas foram: Portaria Normativa nº 090, de 12/08/2024- Estabelece o Calendário de Planejamento de Compras da UFSJ (BIN nº156/2024); Resolução CONDI nº 08/2021; minuta de atualização da Resolução nº08/2021.

Da análise da resposta e da documentação apresentada, verifica-se que há normatização interna estabelecendo os procedimentos necessários para a realização das aquisições na UFSJ. Além, disso adota-se boa prática de se estabelecer um Calendário de Compras para os materiais de consumo, planejando-se todas contratações do exercício. Sendo que as compras de alguns grupos de material de consumo (material de expediente/escritório, material de limpeza, de caça e pesca, de condicionamento e embalagem e de cama, mesa e banho) são efetuadas pelo Setor de Almoxarifado, responsável pela gestão dos estoques.

VII. Em relação à elaboração de planejamento da força de trabalho (definição quantitativa e qualitativa) necessária à área de contratações, a DIMAP informou que não existe um planejamento formal da força de trabalho e, assim, o controle foi classificado como fraco.

Nesse sentido, entende-se que a Pró-Reitoria da Administração em conjunto com a Divisão de Materiais e Patrimônio devem realizar estudos com o intuito de elaborar documento formal, que estabeleça o número ideal de força de trabalho necessária à área de contratações, para cada unidade organizacional, fundamentando-se em mapeamento de processos, produtividade média, processos críticos, normatização interna que estabelecem competências, atribuições e responsabilidades dos agentes de contratação.

VIII. Sobre a segregação de função, na designação dos agentes públicos, que atuam nas funções essenciais de contratação, evitando a atuação simultânea em funções mais suscetíveis aos riscos das etapas de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão contratual, a DIMAP indicou que os controles são satisfatórios, pois, existe segregação dos agentes que atuam nas fases das contratações. Foi indicada como evidência as portarias da área de compras.

De acordo com o art.7º, §1º, a autoridade máxima do órgão deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Consultadas as portarias encaminhadas pela DIMAP referentes à designação da Comissão Permanente da Contratação e à designação dos agentes e/ou pregoeiros, contendo da relação os servidores do Setor de Compras e Licitações e, ainda, considerando o fato que, os documentos da etapa de planejamento da contratação são providenciados pelas áreas demandantes e, que, posteriormente, após o resultado da licitação, são expedidas portarias com a nomeação das equipes de fiscalização para gestão contratual (geralmente servidores das áreas demandantes e servidores da equipe da ASGOV), entende-se que há observância da segregação de funções para as funções essenciais do processo de contratação da UFSJ.

IX. No quesito, a organização definiu e sistematizou um processo de trabalho para a fase de planejamento da contratação, a unidade avaliou os controles como satisfatórios, uma vez que na página do Setor de Compras e Licitações e da COPLAC existem modelos dos artefatos, planilhas, dentre outros, que contribuem para a padronização na elaboração dos documentos que embasam as contratações. Como evidências que corroboram a avaliação foram informados os links: <https://www.ufsj.edu.br/dimap/secol-licitacoes.php>; <https://www.ufsj.edu.br/dimap/contratacaodireta.php>; <https://ufsj.edu.br/coplac/modelos.php>.

Consultados os links informados pela DIMAP, verifica-se que a unidade divulga modelos padronizados necessários na composição da fase de planejamento das contratações, tais como, documento de formalização da demanda, estudos técnico preliminares, termos de referências, edital, listas de verificação, dentre outros, encontrando-se atualizados com os dispositivos da Lei 14.133/2021, e separados por modalidade de contratação. Além disso, são publicados manuais, fluxogramas, materiais de capacitações na página da unidade. Desse modo, entende-se que a unidade definiu e sistematizou processo de trabalho para a fase de planejamento da contratação, contribuindo para a eficácia e eficiência dos procesos.

X. Especificamente, se a organização definiu e sistematizou um processo de trabalho para a fase de seleção do fornecedor, a DIMAP avaliou os controles também como satisfatórios, tal como na resposta anterior. As evidências apresentadas foram os links indicados na resposta anterior.

Consultados os links informados pela DIMAP, e da avaliação dos processos de contratação selecionados por amostragem nessa ação de auditoria, verifica-se que a unidade insere nos processos as listas de verificação do pregoeiro, documento de resposta de recurso apresentado por licitante, dentre outros instrumentos da fase de seleção de fornecedor. Desse modo, entende-se que a unidade definiu e sistematizou processo de trabalho para a fase de seleção do fornecedor, contribuindo para a eficácia e eficiência dos processos.

XI. Por fim, sobre a publicação do edital e anexos, avisos de dispensa de licitação e inexigibilidade e respectivos contratos nos meios adequados (PNCP, DOU, Jornal, Portal da Transparência etc.), a unidade indicou que os controles são satisfatórios tendo em vista que todas os processos que envolvem contratações e aquisições são publicados conforme normas estabelecidas e, além disso, são publicados no site institucional e também podem ser consultados por meio do SIPAC (Consulta Pública).

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei 14.133/2021. De acordo com art.54 dessa Lei, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em relação à contratação direta, o art.72 (parágrafo único) estabelece que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Da análise da resposta apresentada e, após avaliação dos processos de contratação selecionados por amostragem nessa ação de auditoria, verifica-se que a unidade está atendendo os dispositivos da Lei 14.133/2021 (art. 54, parágrafo único do art. 72, e, art. 174, I) com a divulgação no PNCP e disponíveis na página do SECOL para consulta. Além disso, verifica-se que a unidade realiza a divulgação dos avisos dos Editais, Ratificação/Reconhecimento de Dispensa e Inexigibilidade (quanto aplicável) no Diário Oficial da União (DOU) e jornais (avisos de licitação), estando os procedimentos aderentes à legislação aplicável. Cabe destacar também que o interior do teor dos processos licitatórios podem ser consultados através do portal de consulta pública do SIPAC, em atendimento ao que determina a Lei de Acesso à Informação (LAI) e recomendado no Acórdão nº 484/2021- TCU- Plenário.

RECOMENDAÇÕES:

2.1.1. Recomenda-se à Pró-Reitoria da Administração (PROAD) e à Divisão de Materiais e Patrimônio (DIMAP), realizar estudos com o intuito de elaborar indicadores e metas, com a divulgação de relatórios e/ou painéis de dados, abordando, por exemplo, os seguintes aspectos: como está a execução do PCA?; qual é o prazo médio de conclusão dos processos de licitação?; os objetos recebidos estão de acordo com os resultados esperados?; qual o total de processos realizados e recursos orçamentários alocados?; qual o percentual de licitações sustentáveis?; dentre outros pontos julgados relevantes, de forma que sejam utilizados como suporte para o acompanhamento do desempenho da área de contratações.

2.1.2. Recomenda-se à Pró-Reitoria da Administração, em conjunto com a DIMAP, realize estudos com o intuito de elaborar documento formal, que estabeleça o número ideal de força de trabalho necessária à área de contratações, fundamentando-se em mapeamento de processos, produtividade média, processos críticos, normatização interna que estabelecem competências, atribuições e responsabilidades dos agentes de contratação, de forma a contribuir para a melhoria da área de contratações.

2.2- PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO EXAMINADOS

Na tabela 3, apresenta-se a relação dos processos examinados pela AUDIT. Cabendo registrar que, após a análise, por meio de check list, foram emitidos Pareceres de Auditoria e estes foram anexados aos respectivos processos administrativos.

Tabela 3 – Relação dos processos licitatórios auditados

Modalidade/ Fundamentação Legal	Processo	Objeto da contratação	Empresa contratada	CNPJ	Valor Contratado (Homologado)	Parecer da AUDIT
PE 41/2023 Registro de Preços Lei 10.520/2002	23122.021068/2023-46	Contratação de serviços para instalação e fornecimento de vidros, portas de blindex e espelhos para os Campi da UFSJ	SERRALHERIA VASCONCELOS LTDA ESB SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	19.477.777/0001-70 37.357.203/0001-40	524.790,00 *13.400,00	02-2024 Regular, sem ressalvas
PE 61/2023 Lei 10.520/2002	23122.045679/2023-80	Contratação de empresa para reformas dos telhados dos blocos A,B,C,D e E dos Campus Centro Oeste Dona Lindu - CCO da UFSJ	MA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	30.923.777/0001-99	750.000,00	03-2024 Regular, sem ressalvas
PE 52/2023 Lei 10.520/2002	23122.006885/2023-74	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de renovação de licenciamento e suporte do software Nutanix/Acropolis, para atender à demanda da UFSJ	ALTAS NETWORK & TELECOM LTDA	05.407.609/0001-01	1.420.000,00	04-2024 Regular, sem ressalvas
PE 63/2023 Lei 14.133/2021	23122.031115/2023-60	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento remoto mediante sistema de circuito fechado de televisão e sistema de alarme para os campi de São João Del Rei e de Sete Lagoas da UFSJ	TELEALPHA COMERCIAL LTDA BSC SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA LTDA	26.299.693-0001-59 17.676.389/001-92	360.796,00	05-2024 Regular, sem ressalvas
PE 58/2023 Lei 14.133/2021	23122.040899/2023-17	Aquisição de material permanente para os laboratórios de habilidade e simulação dos cursos de medicina do Campus CDB e CCO da UFSJ	LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PROD G.P. VEZONO LTDA SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EGR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.014.804/0001-51 30.778.749/0001-25 34.396.122/0001-60 33.246.555/0001/77 34.396.122/0001-60	1.517.275,23	06-2024 Regular, sem ressalvas
PE 48/2023 Registro de Preços Lei 10.520/2002	23122.038869/2023-41	Aquisição de material permanente, mobiliário em geral	DIVERSAS EMPRESAS	-x -x -x	1.146.917,80 *475.442,45	07-2024 Regular, sem ressalvas
PE 57/2023 Registro de Preços Lei 10.520/2002	23122.047379/2023-35	Aquisição de materiais de manutenção de bens móveis- Calendário de Compras da UFSJ	DIVERSAS EMPRESAS	-x -x -x	689.599,60 *4.552,28	08-2024 Regular, sem ressalvas
PE 49/2023 Registro de Preços Lei 10.520/2002	23122.038957/2023-42	Aquisição de material permanente: grupos 5212, 5230, 5232/5238 e 5245	DIVERSAS EMPRESAS	-x -x -x	1.875.714,44 *633.720,74	09-2024 Regular, sem ressalvas
IN 12/2024 Art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021	23122.004251/2024-68	Aquisição de flocos de pinus irradiado Elliotti esterilizado por radiação gama, para atender as necessidades do núcleo de criação de animais de laboratório da UFSJ	ROBERTO GIANNICHI FILHO ME	10.315.821/0001-70	34.172,00	10-2024 Regular, sem ressalvas
IN 20/2024 Art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021	23122.018172/2024-34	Aquisição de software para elaboração de orçamento de obras	3F LTDA	23.484.444/0001-45	19.980,00	11-2024 Regular, sem ressalvas
IN 42/2024 Art. 74, inciso III, Lei 14.133/2021	23122.027571/2024-96	Inscrição em curso de capacitação sobre a aplicação da Lei 14.133/2021	ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA	00.714.403/0001-00	3.990,00	12/2024 Regular, sem ressalvas
IN 01/2024 Art. 74, inciso III, Lei 14.133/2021	23122.042071/2023-01	Contratação de plataforma on-line para treinamento da equipe do NTINF	AOVS SISTEMA DE INFORMÁTICA S.A.	05.555.382/0001-33	18.000,00	13/2024 Regular, sem ressalvas

AUDITORIA INTERNA

DI 90133/2024 Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021	23122.000769/2024-22	Contratação direta de pessoa física ou jurídica especializada na elaboração de laudos de prevenção e combate a incêndios e pânico e obtenção de alvará de funcionamento 2024 para CSA, CDB, CTAN e Solar da Baronesa da UFSJ	NEVES ENGENHARIA LTDA	52.866.551/0001-06	6.800,00	14/2024 Regular, sem ressalvas
DI 22/2024 Art. 75, inciso III, Lei 14.133/2021	23122.019407/2024-13	Contratação de empresa prestadora de serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos nas unidades educacionais da UFSJ	COLEFAR LTDA	04.962.103/0001-93	23.600,00	15-2024 Regular, sem ressalvas
DI 11/2024 Art. 75 inciso VIII Lei 14.133/2021	23122.006890/2024-68	Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço contínuo de apoio administrativo para a UFSJ	STARK TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA	27.581.238/0001/04	2.547.487,12 **valor com aditivos	16-2024 Regular, sem ressalvas
DI 46/2024 Art 75, inciso III, alínea a, Lei 14.133/2021	23122.030320/2024-99	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de sistema de alarme por sensores de presença de ambientes específicos dos campi de São João del Rei da UFSJ	BSC SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA LTDA	17.676.389/0001-92	19.553,76 Anual	17-2024 Regular, sem ressalvas
DI 25/2024 Art. 75, inciso IX, Lei 14.133/2021	23122.018809/2024-92	Contratação de entidade de governo (Serpro) para emissão de certificadores digitais para os servidores da UFSJ	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	33.683.111/0001-07	11.985,00	18-2024 Regular, sem ressalvas
PE 90001/2024 Lei 14.133/2021	23122.047471/2023-03	Contratação de serviços de condução de veículos oficiais da frota oficial da UFSJ nas categorias de motorista de ônibus e micro-ônibus e motoristas de veículos até 07 lugares a fim de atender as demandas dos campi sede da UFSJ, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	G9 FACILITIES	11.404.230/0001-32	1.143.010,80	19-2024 Regular, sem ressalvas
PE 90007/2024 Registro de Preços Lei 14.133/2021	23122.007992/2024-09	Aquisição de material de consumo dos grupos 3006, 3007, 3008 e 3018 - Alimentos para animais; Gêneros de Alimentação; Animais para pesquisa e medicamentos para uso veterinário.	SERRALHERIA VASCONCELOS LTDA ESB SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	19.477.777/0001-70 37.357.203/0001-40	825.902,08 *190.745,55	20-2024 Regular, sem ressalvas
PE 90011/2024 Lei 14.133/2021	23122.039143/2023-25	Contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, sustentações, suporte técnico e customização dos sistemas SIG-UFRRN	SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA	13.406.686/0001-67	815.240,00	21-2024 Regular, sem ressalvas
PE 90014/2024 Registro de Preços Lei 14.133/2021	23122.015021/2024-24	Aquisição de material hospitalar do grupo 3036	DIVERSAS EMPRESAS	-x -x -x	341.508,01 *46,20	22-2024 Regular, sem ressalvas
PE 90015/2024 Lei 14.133/2021	23122.012788/2024-00	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da UFSJ	ELEVADORES DINIZ LTDA	08.873.472/0001-60	533.600,00	23-2024 Regular, sem ressalvas
PE 90012/2024 Lei 14.133/2021	23122.012031/2024-16	Contratação de empresa terceirizadas para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo para o campi da sede da UFSJ	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS	79.283.065/0001-41	5.640.799,20	24-2024 Regular, sem ressalvas
PE 90025/2024 Lei 14.133/2024	23122.020127/2024-40	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação Predial, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários, incluindo materiais e equipamentos para CCO/UFSJ	OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	48.240.374/0001-00	859.821,48	25-2024 Regular, com ressalvas
RDC 01/2023 Lei 12.462/2011	23122.012015/2023-34	Contratação de empresa especializada para realização de restauro das alvenarias externas e das esquadrias do Centro de Referência de Cultura Popular Max Justo Guedes (Fortim dos Emboabas- UFSJ)	ÁGORA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	36.113.090/0001-74	277.105,23 **Valor com aditivo	26-2024 Regular, sem ressalvas.
				Total auditado=>	RS 21.407.647,75	

Fonte: Elaborado pela AUDIT -atualização até 23/12/2024

* Valores utilizados nas contratações realizadas mediante Atas de Registro de Preços, conforme empenhos constantes dos processos.

** Valores considerando a celebração de termos aditivos aos contratos.

ITEM 2.2.1 – CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS PELA UFSJ INFORMAÇÃO

As contratações diretas são realizadas mediante Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação de acordo com as hipóteses previstas. Conforme mencionado, considerando a consulta dos dados lançados na página do SECOL, verificou-se que foram instruídos 37 (trinta e sete) processos de contratação direta, no exercício de 2024, sendo 17 Dispensas de Licitação e 20 processos de Inexigibilidade. Observou-se, também, que 9 (nove) processos foram realizadas por meio de Dispensa Eletrônica, conforme a Nova Lei de Licitações.

Para realização dos trabalhos, a AUDIT selecionou para análise 5 (cinco) processos de dispensa e 4 (quatro) processos de Inexigibilidade, considerando a materialidade e a relevância dos objetos dessas contratações, sendo examinados R\$ 2.609.425,08 (dois milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos) e R\$ 76.142,00 (setenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais) referente às Dispensas e Inexigibilidades, respectivamente, resultando no total de recursos auditados de R\$ 2.685.567,88 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Verificou-se que os processos de contratação direta foram instruídos com a apresentação das seguintes peças: Solicitação para abertura do processo licitatório, realizada por meio de Memorando autenticado pela área demandante; Projeto Básico/Termo de Referência; Orçamentos para pesquisa de preços; Mapa de Preços; Certidões Negativas; Informação de Dotação Orçamentária; Despacho de Autorização da Reitoria; Parecer Jurídico; Documento comprovando o atendimento das recomendações da PROJU; Despachos de Reconhecimento e Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade; publicação no Diário Oficial da União (nos casos aplicáveis); Termos de Contrato e/ou Notas de Empenho; Ordens Bancárias, dentre outros.

Após análise dos processos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação, a AUDIT observou que foram atendidos os requisitos da Lei 14.133/2021 para a formalização das contratações diretas avaliadas. Desse modo, não foram propostas recomendações em relação aos processos de contratação direta.

ITEM 2.2.2 – CONTRATAÇÕES DE OBRAS REALIZADAS MEDIANTE RDC INFORMAÇÃO

O Regime Diferenciado de Contratações (RDC) foi instituído por meio da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e, regulamentado pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, trazendo muitos avanços em relação aos modelos tradicionais de compras constantes na Lei nº 8.666/93, especificamente para contratação de obras. Contudo, o regime de RDC deixou de existir com a promulgação da Lei 14.133/2021, vigente como a única norma aplicável desde janeiro de 2024.

Conforme mencionado, a AUDIT selecionou para análise 01 processo de RDC do exercício de 2023, referente a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de restauro das alvenarias externas e das esquadrias do Centro de Referência de Cultura Popular Max Justo Guedes (Fortim dos Emboabas) da Universidade Federal de São João del-Rei- UFSJ, no valor de R\$ 277.105,23 (duzentos e setenta e sete mil, cento e cinco reais e vinte e três centavos), considerando o valor homologado da contratação (R\$ 266.874,04) e valor do 1º Termo aditivo ao contrato nº 99/2023 (R\$ 10.231,19).

Verificou-se que o processo analisado foi instruído com as seguintes peças: Solicitação para abertura do processo licitatório, realizada por meio de Memorando autenticado pela área demandante; Documento de Formalização da Demanda; Estudos Preliminares; Declaração de viabilidade da Contratação e Mapa de Risco; Projeto Básico e plantas; Anotação de Responsabilidade Técnica; Planilha orçamentária detalhada e planilha de composição do BDI, elaborada com base nos quantitativos dos projetos e custos preconizados pelo SINAPI/Caixa Econômica Federal; Memorial Descrito e Matriz de risco; Certidões Negativas; Informação de Dotação Orçamentária; Portaria de designação de comissão de RDC; Despacho de Autorização da Reitoria; Parecer Jurídico; Documento

comprovando o atendimento das recomendações da PROJU; Ata de realização do RDC; Termos de Contrato e/ou Notas de Empenho; Ordens Bancárias, dentre outros.

Após análise do processo de RDC, a AUDIT observou que foram atendidos os requisitos da Lei nº 12.462/2011, para a formalização da referida contratação, não sendo apresentadas ressalvas no parecer de auditoria nº 26/2025. Desse modo, não foram propostas recomendações.

ITEM 2.2.3 – CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA UFSJ POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO CONSTATAÇÃO

Cabe informar que, até a data de coleta dos dados para o relatório, tinham sido instruídos 38 (trinta e oito) processos na modalidade Pregão Eletrônico no exercício de 2024. Consultados os objetos dessas contratações, verificou-se que 20 (vinte) pregões referem-se a contratações realizadas através do Sistema de Registro de Preços.

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado mediante às seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Observou-se que as contratações realizadas através de Registro de Preços ocorreram, principalmente, em razão do planejamento das compras estabelecido através do “Calendário de Compras da UFSJ” e, nos casos em que não era possível definir o quantitativo exato a ser demandado ou diante da necessidade de contratações frequentes de determinado objeto.

Cabe informar que a AUDIT realizou análise de 7 (sete) pregões do exercício de 2024, considerando a materialidade e a relevância dos objetos licitados para o cumprimento dos objetivos organizacionais, assim como contratações destinadas à manutenção das atividades e conservação dos campi da UFSJ, sendo auditados recursos da ordem R\$ 10.159.881,57 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Além disso, foram examinados, também, 8 pregões do exercício de 2023, considerando que, os certames ocorreram no final do exercício, sendo examinados R\$ 8.285.093,07 (oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, noventa e três reais e sete centavos). Assim, a ação de auditoria avaliou no total R\$ 18.444.974,64 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) das contratações na modalidade Pregão.

Da análise detalhada dos processos auditados, observou-se que, de uma forma geral, no decorrer dos anos, houve uma crescente preocupação com a formalização adequada dos processos de contratação, sendo, por diversas vezes, solicitados aos demandantes esclarecimentos, com intuito de melhorar os Termos de Referência, a pesquisa de preços e a instrução dos autos, fins de evitar possíveis questionamentos/recursos por parte dos licitantes, buscando também aderência com a legislação aplicável. Outro fator importante que tem contribuído para esse aperfeiçoamento está ligada à padronização dos documentos e disponibilização dos modelos e referências a ser utilizadas para cada tipo de contratação pretendida, sendo a página atualizada constantemente pela equipe do Setor de Compras e Licitações - SECOL/DIMAP.

Além disso, destaca-se que a atuação da Comissão de Planejamento da Contratação (COPLAC) vem contribuindo, também, para as melhorias verificadas nos processos licitatórios da UFSJ, através da realização do acompanhamento dos estudos preliminares e do gerenciamento de riscos de cada processo licitatório apresentado pelas áreas demandantes, sendo registradas as observações nos pareceres e sendo dado os encaminhamentos necessários previamente ao prosseguimento dos atos. Dos acompanhamentos das recomendações de anos anteriores, foi observado implementação de melhorias tais como a padronização dos termos de referências para as contratações de mão-de-obra terceirizada, realizada pela ASGOV em parceria com as áreas demandantes dos serviços.

Verificou-se também que todos os processos de licitação, encontram-se em formato eletrônico, com os atos inseridos, exclusivamente, no sistema SIPAC e, com indicação para acesso e consulta ao cidadão interessado, conforme informações disponibilizadas na página <https://ufsj.edu.br/dimap/sipac.php>

Examinados os processos selecionados por amostragem verificou-se que os mesmos foram instruídos com as seguinte peças: Solicitação para abertura do processo licitatório, realizada por meio de Memorando, autenticado pela área demandante; Documento de Oficialização da Demanda - DOD, contendo a justificativa da contratação; Estudos Preliminares; Mapa de Risco; Avaliação pela Comissão de Planejamento da Contratação- COPLAC; Termo de Referência; Orçamentos para pesquisa de preços; Mapa de Preços; Memorando do SECOL, contendo análise da instrução processual e realizados apontamentos, caso necessário; Informação de Dotação Orçamentária (exceto em Registro de Preços); Portarias de designação da equipe do Pregão/Delegação de Competências dos entes da gestão da UFSJ/Definição dos Serviços contínuos no âmbito da UFSJ (se for o caso); Despacho de Autorização da Reitoria; Edital e respectivos anexos; Anexos da Portaria SEGES 02/2016; Parecer Jurídico; Atendimentos das recomendações da PROJU; Comprovantes da publicação da licitação nos meios oficiais; Questionamento dos licitantes e respostas; Documentos de Habilitação; Propostas e Aceitação; Ata de realização do certame; Atas de Adjudicação e de Homologação; Resultado do Pregão; Parecer do pregoeiro e Decisão da autoridade máxima, no caso de julgamento de recursos; Declaração dos Fornecedores; Notas de Empenho, dentre outras.

Adicionalmente, a AUDIT verificou os procedimentos relativos ao recebimento dos bens/serviços adquiridos e de execução financeira das contratações. Sendo observado que os processos de pagamento encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Nota Fiscal; Declaração de recebimento dos materiais e/ou equipamentos; Verificação da autenticidade da nota fiscal eletrônica; Declaração de contribuinte optante pelo Simples Nacional; consulta do SICAF; autorização do ordenador para pagamento; ordem bancária; DARF de retenção de impostos (quando aplicável).

Após análise dos processos, a AUDIT observou que foram atendidos os requisitos da Lei 8.666/1993, Decreto 10.520/2002, Decreto 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e, da Lei 14.133/2021, assim como a legislação aplicável às contratações realizadas na modalidade pregão. Contudo, foi identificada uma inconsistência em relação ao Pregão nº 90025/2024, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o Campus Centro- Oeste Dona Lindu (CCO), uma vez que da análise do processo 23122.020127/2024-40 não foi localizado nos autos a apólice do seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato nº 60/2024, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira e previsto no instrumento convocatório. Dessa forma, o parecer nº 25/2024 apresentou avaliação de regularidade com ressalvas, sendo recomendado à fiscalização contratual: apresentar a apólice do seguro-garantia referente ao Contrato nº 60/2024, anexando o referido documento no processo, em cumprimento às disposições contratuais e ao que estabelece o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como justificar a ausência desse documento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Em resposta à recomendação, a Gestora do Contrato esclareceu que: “a ausência de garantia contratual decorreu de inexistência, até o momento de um fluxo interno estruturado e padronizado para atender às exigências previstas no art.96 da Lei nº 14.133/2021”. Foram anexados à resposta os seguintes documentos comprobatórios: 1) Nota Jurídica nº 91/2023, referente a análise da Portaria Normativa nº 69/2023 (substituída pela Portaria Normativa nº 83/2024), que disciplina as condições de aceitação de garantias contratuais, tais como fiança bancária e seguro garantia, em contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra; 2) Portaria Normativa nº69/2023; 3) e-mail do SECOC referente à Portaria Normativa nº 69/2023; 4) Ofício nº 02/2024-CCO/Fiscalização CT 60/2024, datado de 18/12/2024, solicitando o envio da garantia de execução contratual; 5) troca de emails em que a empresa contratada informa que não irá assumir o contrato nº 60/2024; 6) Comunicado de declínio do Contrato nº60/2024, assinada pela representante legal da empresa em 23/12/2024.

Destacou-se nessa manifestação, que por ocasião da análise da minuta da Portaria Normativa nº69/2023, referente a condições de aceitação de garantias contratuais, a Procuradoria Jurídica da UFSJ indicou a necessidade de a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN) definir um setor responsável por operacionalizar a verificação dessas garantias. No atual fluxo, após a homologação do certame, o processo é encaminhado ao Setor de Contratos e Credenciamentos (SECOC/PPLAN) para realizar as providências de assinatura do contrato. Sendo que em 21/03/2024, o SECOC enviou email endereçado aos fiscais e gestores de contratos, informando que foi realizada reunião entre SECOC, DPLAG, PPLAN e PROJU e que: “ao analisarmos cuidadosamente a situação das garantias contratuais segundo a nova lei de licitações, concluiu-se que o SECOC não terá qualquer responsabilidade sobre análise, inclusão ou qualquer outro contexto que envolva carta garantia”.

A gestora do contrato informou que, apesar disso, solicitou por meio do Ofício 02/2024 o envio da garantia pela empresa contratada, conforme o documento de ordem nº 107. Contudo, em razão da desistência da empresa vencedora em assumir o contrato em janeiro de 2025 tal solicitação perdeu sua eficácia.

ANÁLISE DA AUDIT:

Consultada a Portaria Normativa UFSJ nº 83/2024, de 16/05/2024 (substitui a Portaria nº69/2023), verifica-se o seguinte sobre a apresentação do seguro garantia:

“Art. 19. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação do seguro garantia pelo contratado”.

Conforme o art. 96 da Lei 14.133/2021, a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. E, de acordo com § 3º, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro-garantia.

Desse modo, após análise da manifestação apresentada pela gestora do Contrato nº 60/2024 e da documentação comprobatória apresentada anexa e, ainda, consultada a legislação aplicável e a normatização da UFSJ, a AUDIT apresenta o seguinte entendimento:

Em que pesem os esclarecimentos prestados e considerado que, em relação ao referido contrato a apresentação de garantia perdeu eficácia em razão do declínio da empresa em assumir a prestação dos serviços, entende-se que as Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento e Desenvolvimento, considerando as atribuições dos regimentos internos, devem estabelecer fluxos de modo que seja acompanhada apresentação da garantia de execução contratual, antes da assinatura do instrumento contratual pelo contratado, especialmente, dos contratos de mão de obra terceirizada, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços de grande vulto, resguardando a UFSJ de prejuízo advindos do não cumprimento do objeto contratado, multas moratórias e punitivas, obrigações trabalhistas e previdenciárias (a depender do tipo de contratação). Assim, recomenda-se:

RECOMENDAÇÃO

2.2.3.1- Recomenda-se que as Pró-Reitorias de Administração (PROAD) e de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN), considerando as atribuições contidas nos seus regimentos internos, estabeleçam fluxos de modo que seja acompanhada apresentação da garantia de execução contratual, antes da assinatura do instrumento contratual pelo contratado, especialmente, dos contratos de mão de obra terceirizada, de obras de engenharia e dos serviços de grande vulto, resguardando a UFSJ de prejuízo advindos do não cumprimento do objeto contratado, multas moratórias e punitivas e obrigações trabalhistas e previdenciárias (a depender do tipo de contratação).

DURAÇÃO DOS CONTRATOS NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Outra situação identificada quanto ao aprimoramento dos fluxos das contratações refere-se à duração dos contratos, que a partir da Nova Lei de Licitações podem ter prazos superiores a 12 meses. Conforme a Lei 14.133/2021, é possível celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos. Sendo que a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Da análise do Pregão Eletrônico nº 90015/2024, processo 23122.012788/2024-00, referente à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da UFSJ, verificou-se que a contratação foi planejada para o período 24 meses, com valor estimado em R\$ 817.832,48, de acordo com a nova previsão da Lei nº 14.133/2021.

Através do Memorando Eletrônico nº 175/2024 - Setor de Planejamento Orçamentário -SEPLO, de 27/05/2024, foi informada a existência de dotação orçamentária nos valores estimados para 12 meses, isto é, R\$ 408.916,24 (R\$ 248.400,00-Outros serviços de Pessoa Jurídica; R\$ 160.516,24 - Material de Consumo).

O Pregão Eletrônico nº 90015/2024 foi então realizado na data agendada, tendo participado do certame diversas empresas, conforme as atas desse pregão. Foram juntados: Propostas nº 59/2024 - SECOL de 05/07/2024; Termo de julgamento; Termo de Habilitação; Termo de Homologação, tendo como vencedora a Empresa Elevadores Diniz Ltda, no valor de R\$ 533.600,00, para o período de 24 meses.

Em 09/07/2024, o Setor de Orçamento (SETOR) emitiu o Despacho nº 3044/2024 à PPLAN, solicitando esclarecimentos relativos a dotação orçamentária informada pelo SEPLO, que foi referente ao prazo de 12 meses, enquanto o pregão tem prazo de 24 meses. Após consulta à PROJU, o Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento emitiu o Despacho nº 6453/2024, de 09/07/2024, solicitando a continuidade do empenhamento para registro do contrato, considerando que, de acordo com nova lei de licitações é permitido contratação plurianual, ressaltando-se que consta disposição, na nova minuta da AGU, que a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Desse modo, a cada exercício financeiro será necessário consultar a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa através de apostilamento, e, caso não houver mais vantagem para a administração, o contrato poderá ser rescindido.

Desse modo, considerando que realização de contratações com prazo superior a 12 meses na UFSJ é recente, tal como o exemplo do processo referenciado acima, e, ainda, que a partir da previsão da NLLC poderão ser celebrados contratos com prazos distintos na UFSJ para outros tipos de serviços e em outros outros campi da Universidade, entende-se ser necessário o estabelecimento de fluxos entre as Pró-Reitorias envolvidas de forma que seja consultada a existência de dotação, a cada exercício e, também para que não ocorram eventuais perdas de prazo para a celebração dos apostilamentos em razão da ausência de um fluxo padronizado entre as unidades envolvidas. Assim, recomenda-se:

RECOMENDAÇÃO:

2.2.3.2- Recomenda-se que as Pró-Reitorias de Administração (PROAD) e de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN), considerando as atribuições contidas nos seus regimentos internos, estabeleçam fluxos de modo que, em relação aos contratos com prazos de duração superior a 12 meses, seja realizada a consulta de dotação orçamentária necessária para a cobertura da despesa do exercício subsequente, e, que seja realizado o apostilamento, nos casos em que for comprovada a vantagem para a Administração, mitigando casos em que a ausência de fluxo definido acarrete perda de prazos contratuais.

CONCLUSÃO

Concluiu-se que, após a avaliação dos controles internos relativos à regularidade dos processos de contratação, que os procedimentos adotados estão adequados, porém aprimoráveis. Foram identificadas situações em que foi recomendada a definição de fluxos, especificamente, na fase de execução contratual referente ao acompanhamento das garantias e relativo ao apostilamento necessário nos contratos com duração superior a 12 meses, tendo por intuito de promover o aprimoramento dos procedimentos adotados.

Em relação às questões de auditoria que subsidiaram a realização dos trabalhos, foi verificado que o Plano de Logística Sustentável da UFSJ encontra-se na fase final de elaboração. Da análise da minuta do PLS-2025-2028 verifica-se que o plano tem por finalidade definir diretrizes, objetivos, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação para a implementação de critérios e práticas de sustentabilidade nas demandas de contratações de serviços e aquisições de materiais apresentadas pelas unidades organizacionais, estando alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Política de Sustentabilidade e o Planejamento Estratégico Setorial (PES).

Quanto à elaboração de indicadores e metas para a gestão das contratações, foi constatado que não existem indicadores e metas formalizados. Nesse sentido, foi recomendado a realização de estudos com o intuito de elaborar indicadores e metas para área de contratações, com a divulgação de relatórios e/ou painéis de dados, abordando, por exemplo: como está a execução do PCA?; qual é o prazo médio de conclusão dos processos de licitação?; os objetos recebidos estão de acordo com os resultados esperados?; qual o total de processos realizados e recursos orçamentários alocados?; qual o percentual de licitações sustentáveis?.

No quesito, a organização adota Políticas de Aquisição, tais como para compras, compras conjuntas, estoque e terceirização foi verificado que há normatização interna estabelecendo os procedimentos necessários para a realização das aquisições na UFSJ. Além, disso adota-se boa prática de se estabelecer um Calendário de Compras para os materiais de consumo, planejando-se todas contratações do exercício. Sendo que as compras de alguns grupos de material de consumo (material de expediente/escritório, material de limpeza, de caça e pesca, de acondicionamento e embalagem e de cama, mesa e banho) são efetuadas pelo Setor de Almoxarifado, responsável pela gestão dos estoques.

Em relação à elaboração de planejamento da força de trabalho necessária à área de contratações, verificou-se que não existe um planejamento formal da força de trabalho. Nesse sentido, foi recomendado a realização de estudos com o intuito de elaborar documento que estabeleça o número ideal de força de trabalho necessária, fundamentando-se em mapeamento de processos, produtividade média, processos críticos, normatização interna que estabelecem competências, atribuições e responsabilidades dos agentes de contratação.

Especificamente, se a organização definiu e sistematizou um processo de trabalho para a fase de planejamento da contratação, verificou-se que a unidade divulga modelos padronizados necessários na composição da fase de planejamento das contratações, tais como, documento de formalização da demanda, estudos técnico preliminares, termos de referências, edital, listas de verificação, dentre outros, encontrando-se atualizados com os dispositivos da Lei 14.133/2021, e separados por modalidade de contratação. Além disso, são publicados manuais, fluxogramas, materiais de capacitações na página da unidade. Desse modo, entende-se que a unidade definiu e sistematizou processo de trabalho para a fase de planejamento da contratação, contribuindo para a eficácia e eficiência dos processos.

Destaca-se que a atuação da Comissão de Planejamento da Contratação (COPLAC) vem contribuindo, também, para as melhorias verificadas nos processos licitatórios da UFSJ, através da realização do acompanhamento dos estudos preliminares e do gerenciamento de riscos de cada processo licitatório apresentado pelas áreas demandantes. Registra-se também que os apontamentos realizados

pelo SECOL, via Memorandos Eletrônicos contendo análise da instrução dos processos, tem se demonstrado relevantes para a busca de contratações mais eficientes na UFSJ.

Por fim, ressalta-se que a Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) realiza um trabalho de assessoramento e apoio à gestão da UFSJ, com a avaliação dos controles internos e proposição de mecanismos de correção.

São João del-Rei, 31 de Março de 2025.